

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

354

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências trago projeto de Lei, tratando do reajustamento dos vencimentos dos funcionários - da Prefeitura Municipal de Caieiras.

O reajuste contido no projeto é da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal.

A Lei orçamentária em vigor reúne em suas rubricas capacidade suficiente para arcar com as despesas provenientes do reajuste.

Assim expondo espero a aprovação dessa Colenda-Câmara.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0605

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 432/67, DO
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE REAJUSTAMENTO
DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS MUNICI-

- P A I S -

O projeto ora relatado reajusta em 25% os vencimentos do funcionalismo municipal de Caieiras, portanto de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Govêrno Federal.

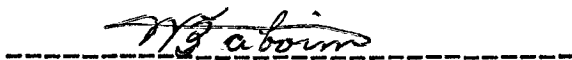
O artigo 3º da propositura apresenta os meios habeis e legais à execução da medida proposta, não havendo impecilhos, portanto, à sua aprovação.

O parecer desta Comissão é favoravel à aprovação da propositura.

Sala das Comissões, em 16 de Janeiro de 1967.



Presidente



Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0606



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 10 de Janeiro de 1967.-

Ofício n. 11-67
Senhor Presidente,

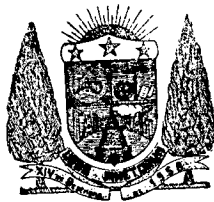
Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 432/67

[10 de Janeiro de 1967]

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em Vinte e cinco por cento (25%) os vencimentos dos funcionários municipais.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, através de Decreto, a reajustar as referências numéricas dos vencimentos, na forma da porcentagem estabelecida pelo artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Janeiro de 1967.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em

Discussão

Sala de Sessões

24, 1, 1967

Presidente